

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Ofício 132/2020

Pontão (RS), 02 de março de 2020

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 08/2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá providências.

Solicitamos também a Vossa Senhoria a inclusão do Projeto de Lei 08/2020 na Sessão Legislativa Extraordinária convocada para apreciar os Projetos de Lei n.º 006/2020 e 07/2020.

Requer-se ainda a tramitação do projeto com urgência urgentíssima.


Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ELEANDRO CAIGARRA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão - RS

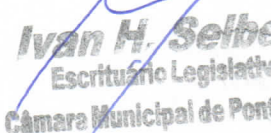
Fls: <u>03</u>
Processo nº <u>008/2020</u>
 Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 03/03/2020

14:19


Ivan H. Selbert
Escritório Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Fls: <u>02</u>
Processo nº <u>008/2020</u>
<u>[Assinatura]</u> Servidor

PROJETO DE LEI Nº 08/2020

de 02 de março de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial de **2,29% (dois inteiros e vinte e nove décimos por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2020, nos valores básicos dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas, agentes comunitários de saúde, e demais Servidores municipais.

§ 2º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares, estagiários, contratos emergenciais, que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, leis específicas editais e correlatos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 3º desta lei.

Art. 3º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados em **4,31%** (quatro inteiros e trinta e um décimo por cento) da seguinte forma:

- 0,31 % (trinta e um décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020;
- 2,00 % (dois por cento) a partir do dia 1º de junho de 2020;
- 2,00 % (dois por cento) a partir do dia 1º de outubro de 2020.

§ 1º - Os percentuais previstos nas alíneas "a", "b" e "c" desse artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em 01 de janeiro de 2020, após a concessão do aumento previsto no art. 1º desta lei, cujos valores estão declarados por decreto municipal.

§ 2º - Os percentuais previstos nas alíneas "a", "b" e "c" desse artigo serão concedidos de forma não cumulativa, de modo que o reajuste concedido é fixado em 4,31% conforme disposto no caput deste artigo.


§ 3º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 4º - O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>008/2020</u>
 Servidor

Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

§ 5º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

§ 7º - Na incidência da hipótese estabelecida no § 6º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 8º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 9º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 4º - Ficam mantidos o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal n. 1.006/2016.

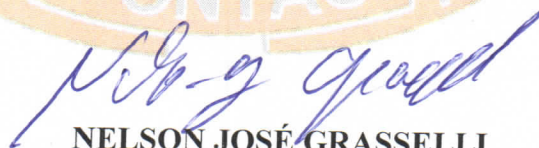
Art. 5º - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2020.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 de março de 2020



NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa atender ao disposto na constituição federal que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e também a conceder aumento salarial pleiteado há vários anos pelos servidores, o qual não foi possível conceder nos anos de 2018 e 2019 em razão do limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os índices fixados neste projeto de lei e a forma parcelada de concessão da reposição foram debatidos com o sindicato dos servidores municipais e está no limite das disponibilidades orçamentárias do Município.

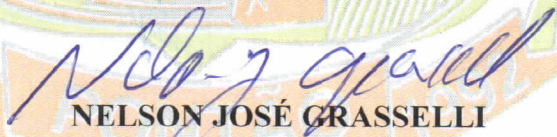
A contadoria do Município realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro, atestando o respeito aos limites da lei de responsabilidade fiscal.


Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

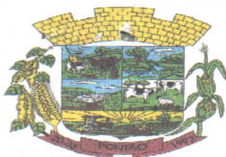
Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência para viabilizar a inclusão do mesmo na folha de pagamento de março.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 de março de 2020


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fls: <u>04</u>
Processo nº <u>008/2020</u>
 Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Parecer: 008/2020

Processo: 008/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 008/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 17/03/2020

Relator: Ver. Velton Vicente Hahn

Parecer: FAVORÁVEL COM MENSAGEM RETIFICATIVA E EMENDA MODIFICATIVA.

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo, a qual "autoriza o poder executivo municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, a proposição visa autorizar a concessão da reposição salarial aos servidores públicos municipais, na forma estabelecida constitucionalmente, que determina revisão geral anual dos servidores.

Considerando os benefícios que o projeto de lei propõe e que não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal ou regimental, emite-se parecer favorável ao projeto, com emenda a fim de adequar a proposição a técnica legislativa corrigindo erro numérico no texto.

Esta Comissão, emite as seguintes emendas ao Projeto de Lei em questão:

EMENDA 01 (MODIFICATIVA):

Artigo 7º - passa a ter a seguinte redação, alterando o mesmo para constar como artigo 8º, como segue:

Artigo 8º - revogam-se as disposições em contrário.

Este é o parecer que foi dado e votado, 17 de março de 2020.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.


Ver. Altair José Anzolin

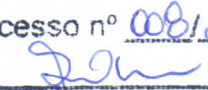
Presidente


Ver. Velton Vicente Hahn

Relator

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Fis: <u>07</u>
Processo nº <u>008/2020</u>

Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



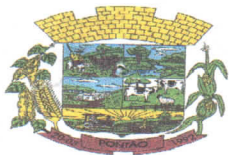
Pelas conclusões:

Ver. João Jair Cunha de Chaves

Ver. Rudimar Antônio Banaletti



Fis:	08
Processo nº	08/2020
	Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 007/2020

Processo: 008/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 008/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 17/03/2020

Relator: Ver. Lindomar dos Santos Martins

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES"

Em análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Infraestrutura, o Projeto de Lei n.º 0008/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual "autoriza o poder executivo municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras disposições".

Pelo que se depreende do inteiro teor do projeto, a proposição visa autorizar reajuste salarial aos servidores elencados no art. 1º da presente proposição em índice de 2,29% retroativos ao mês de janeiro de 2020.

Destarte o mesmo prevê a revisão geral sem a distinção de índices nos termos do art. 37, X da CF, sendo que os mesmos serão reajustados de acordo com o índice IPCA acumulado no ano de 2019.

Considerando que a justificativa apresentada de que já fora analisado o estudo de impacto financeiro da proposição, bem como de que há orçamento para concessão dos reajustes referidos, e considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como não encontra nenhum impedimento do ponto de vista orçamentário, o parecer é favorável pela tramitação e aprovação do projeto de lei nº 008/2020.

Fis: 05

Processo nº 008/2020

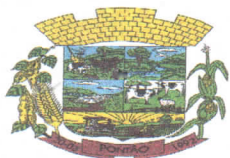
Servidor

Este é o parecer que foi dado e votado, em 17 de março de dois mil e vinte.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Daniela C. S. Oliveira
VER(A). DANIELA CAETANO DA SILVA

PRESIDENTE

Lindomar dos Santos Martins
VER. LINDOMAR DOS SANTOS MARTINS

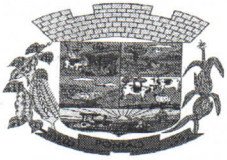
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

Leonardo de Abreu
VER. LEONARDO DE ABREU

Paulo César Guimarães
VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

Fis: <u>06</u>
Processo nº <u>008/2020</u>
<i>[Assinatura]</i> Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 009/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 008/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras disposições.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020, nos valores básicos dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas, Agentes Comunitários de Saúde, e demais Servidores municipais.

§ 2º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares, estagiários, contratos emergenciais, que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, leis específicas, editais e correlatos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Artigo 3º desta Lei.

Fis: <u>09</u>
Processo nº <u>008/2020</u>
<u>[Assinatura]</u> Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

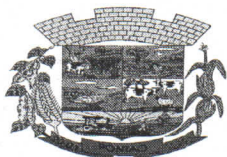
PUBLICADO

Em 18/03/2020

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimo por cento) da seguinte forma:

- a) 0,31% (trinta e um décimo por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020;
- b) 2,00% (dois por cento) a partir do dia 1º de junho de 2020;
- c) 2,00% (dois por cento) a partir do dia 1º de outubro de 2020.

§ 1º - Os percentuais previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” desse artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em 01 de janeiro de 2020, após a concessão do aumento previsto no art. 1º desta Lei, cujos valores estão declarados por Decreto Municipal.

§ 2º - Os percentuais previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” desse artigo serão concedidos de forma não cumulativa, de modo que o reajuste concedido é fixado em 4,31% conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 4º - O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; Agentes Comunitários de Saúde, Conselheiros Tutelares e demais servidores municipais.

§ 5º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

§ 7º - Na incidência da hipótese estabelecida no § 6º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

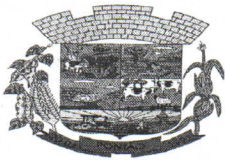
10
Processo nº 008/2020
Serviço

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

18/10/2020
92/



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 8º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 9º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 4º - Ficam mantidos o valor mensal do vale refeição estabelecido pela Lei Municipal nº 1.006/2016.

Art. 5º - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

Fis: <u>11</u>
Processo nº <u>008/2020</u>
<u>[Assinatura]</u>
Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO
Em 18/03/2020

[Assinatura]
Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo